



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº 1.586/03

“Dá nova redação aos § 1º e 2º do art. 23, da lei Complementar 01/97, modificando o número de vagas do quadro de servidores do magistério público municipal, altera salários e cria novos cargos”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei, na forma da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º - Fica alterado o artigo 23, incisos 1º e 2º, da Lei Complementar 01/97, modificando o número de vagas que compõe o quadro de servidores efetivos, nos seguintes termos:

Cargo	Vagas	Carga Horária
Professor Nível I	500	20 horas
Professor Nível II	65	20 horas
Professor Nível III	90	20 horas
Professor Nível IV	50	20 horas
Professor Nível V	650	20 horas
Pedagogo	75	20 horas

Art. 2º - Ficam criados os cargos efetivos de Assistente de Classe e Secretário Escolar, conforme o seguinte quadro:

Cargo	Vagas	Vencimento	Carga Horária
Assistente de Classe	50	R\$ 250,00	40 horas
Secretário Escolar	50	R\$ 300,00	40 horas

Art. 3º- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º- A presente Lei será regulamentada, no que couber, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 05 de maio de 2003.

JOSEILDO RIBEIRO RAMOS
Prefeito